



## DISPENSA 049

### CONTRATO Nº 049/2019

\*Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e empresa SOENVIL SOCIEDADE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Referente:- Dispensa de Licitação nº 047/2019.

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa SOENVIL SOCIEDADE ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ Nº 44.858.777/0002-48, com sede à Rua Brasil, nº 79, centro, Cep 19800-100, na cidade de Assis-SP, representada pelo Sr. Maria Cleo de Oliveira, portador do RG nº 5.252.357-3 SSP/SP, e do CPF nº 131.080.598-90, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços especializados de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de 15 estacas de concreto armado, pré - moldadas, cilíndricas, maciça, com 0,20m de diâmetro e 0,40m em seu eixo longitudinal, além de outras peças acessórias, curadas em submersão.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

A prestação dos serviços de que tratam o presente contrato, deverá ser executada no prazo máximo de 08(oito) dias, a partir do dia 23/07/2019, sem quaisquer despesas extras com refeições, condução, ferramentas e EPI's.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em 15 dias, após concluído os serviços.



## DISPENSA 049

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM(Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR.05 – 02.06.1236100052.014 – 3.3.90.39 – 551 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### *DA RESCISÃO*

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES



## DISPENSA 049


Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.


### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 19 de Julho de 2019.

  
-----  
**Prefeitura Municipal de Echaporã**  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
-----  
**SOENVIL SOCIEDADE ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
CNPJ: 44.858.777/0002-48  
Maria Cleo de Oliveira

Testemunhas:-

\*\*\*\*\*  
Soenvil Engenharia de Fundações  
Maria Cleo de Oliveira  
DIRETORA

1- Ronaldo Gazeta RG: 29.405.212-4

  
-----

2- Iara Marques RG: 33.128.271-9

  
-----